



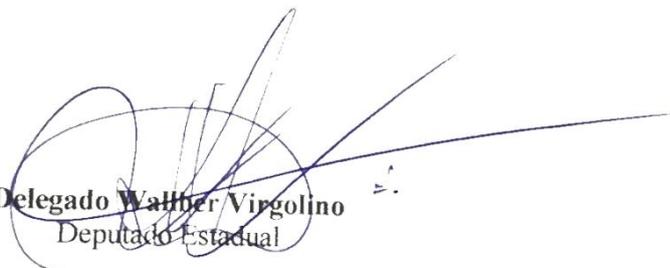
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

REQUERIMENTO Nº _____ 328 _____ /2022
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 90, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, **que seja realizada uma Sessão Especial no Plenário desta Casa Legislativa, a ser designada para o mês de fevereiro, com data a ser definida posteriormente, convocando-se os membros de entidades que representam os Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores – CAC’S, para debater questões atinentes à categoria, quais sejam: debater sobre o reconhecimento do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos atiradores desportivos integrantes de entidades legalmente constituídas.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 05 de fevereiro de 2022.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A seguinte propositura tem como objetivo propiciar aos praticantes de tiro desportivos integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal N.º. 10.826/2003, a concessão de porte de arma para que possam efetuar o trajeto até os locais de prática da atividade com segurança, podendo utilizar o instrumento em legítima defesa, haja vista os riscos inerentes à atividade.

As armas são instrumentos cobiçados por criminosos, o que torna evidente o risco do praticante da referida atividade desportiva ser atacado, uma vez que ao tomarem conhecimento de que um cidadão possui o referido bem, podem querer usurpa-lo.

Sabe-se que com o advento da Lei Federal N.º. 10.826/2003 (Estatuto do desarmamento), os praticantes de tiro desportivo obtiveram o direito ao porte de arma para desempenho da referida atividade.

No entanto, no trajeto entre o seu domicílio e o local de treino, o praticante deve transportar a arma desmuniçada, o que prejudica a reação em caso de situações adversas nas quais a arma seria útil para resguardar não só a sua integridade física, como também a de outras pessoas que porventura o estejam acompanhando.

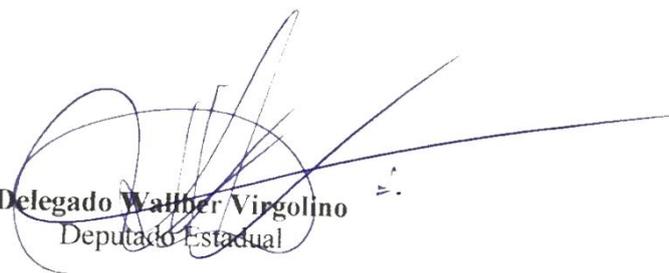
Ademais, os praticantes de tiro desportivo já possuem os requisitos necessários para concessão do porte de arma, possuindo a capacidade técnica e psicológica, além de conduta ilibada, motivos que por só justificam o objetivo da presente propositura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Diante do exposto, objetivando debater esse tema de relevante interesse, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua justa aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 05 de fevereiro de 2022.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual